

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062782/2025
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 20/10/2025 ÀS 08:41

SINDICATO RURAL DE FRANCA, CNPJ n. 47.986.112/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE HENRIQUE MENDONCA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE FRANCA, CNPJ n. 45.313.509/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOEL GONCALVES DOS SANTOS;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria SETOR CULTURA DIVERSIFICADA E PECUÁRIA, com abrangência territorial em Cristais Paulista/SP, Franca/SP, e Restinga/SP, com abrangência territorial em Cristais Paulista/SP, Franca/SP e Restinga/SP.**

**Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL OU MÍNIMO NORMATIVO

O piso salarial é de **R\$1.900,00 (Hum mil e novecentos reais) a partir de 01/10/2025**, e será equiparado ao Salário Mínimo Estadual caso este seja fixado em valor superior no ano de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregadores pagarão aos empregados um **abono anual no valor de R\$664,00 (Seiscentos e sessenta e quatro reais) em duas parcelas de R\$332,00 (Trezentos e trinta e dois reais), sendo a primeira em maio de 2026 e a segunda em setembro/2026, observada a proporcionalidade de meses trabalhados no período de vigência da presente norma coletiva.**

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Concessão pelos empregadores aos empregados de reajuste salarial de:

- a) 5,32% no atual piso salarial (R\$1.804,00) que passa a ser R\$1.900,00 (Hum mil e novecentos reais);
- b) 5,28% para o trabalhador que recebe acima do piso salarial até o limite de R\$2.500,00;
- c) 5,00% para o trabalhador com salário acima de R\$2.500,00;

A concessão dos reajustes nos percentuais acima quita toda inflação eventualmente ocorrida no período compreendido entre 01/10/2024 a 30/09/2025, facultando-se a compensação de eventuais reajustes concedidos a título de antecipação, exceto de promoção, equiparação, reestruturação e transferência.

As diferenças dos reajustes salariais poderão ser pagas pelos empregadores no holerite de "novembro/2025".

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Os pagamentos de salários poderão ser efetuados através de cheques, dinheiro, Pix ou conta bancária.

CLÁUSULA SEXTA - AVISO PRÉVIO

Em caso de dispensa sem justa causa, ficam os empregadores rurais obrigados a conceder aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias para empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, desde que o empregado tenha mais de 3 (três) anos ininterruptos de serviços prestados para o mesmo empregador.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DESCONTOS

Ficam proibidos descontos genéricos, devendo cada parcela ser discriminada a que título e o motivo do desconto.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, de igual salário do substituído, com exceção das vantagens pessoais do dispensado/substituído.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA NONA - HOMOLOGAÇÕES CONTRATUAIS

AS HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES CONTRATUAIS DEVERÃO SER OBRIGATORIAMENTE HOMOLOGADAS NO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FRANCA, FICANDO DISPENSADOS DESTA OBRIGAÇÃO OS EMPREGADORES QUE COMPROVADAMENTE SEJAM ASSOCIADOS DO SINDICATO RURAL PATRONAL SIGNATÁRIO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA.

PARÁGRAFO ÚNICO: NA HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA FICA ESTIPULADA A MULTA CORRESPONDENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATOS DE TRABALHO

Na vigência desta Convenção Coletiva, os contratos individuais de trabalho serão obrigatoriamente anotados em CTP's dos empregados pelo Sistema e-Social na forma da legislação vigente, e celebrados entre empregadores e empregados rurais, evitando-se a intermediação, salvo com empresas de trabalho regularmente constituída, hipótese que o tomador de mão-de-obra ficará obrigado solidariamente pelo fiel cumprimento das cláusulas desta Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para contratos de curta duração até o limite de 30 (trinta) dias que poderão ser prorrogados por igual prazo, os empregadores poderão terceirizar os serviços a profissionais autônomos legalmente habilitados, empresas ou cooperativas prestadoras de serviços.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARTA AVISO

Fornecimento ao empregado de Carta Aviso, em caso de dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - USO DE CELULAR NO SERVIÇO

É vedado ao empregado o uso de aparelho celular durante as jornadas de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTRANHOS À RELAÇÃO DE TRABALHO

Ao empregado que permitir a presença no local de trabalho, de pessoas trabalhando, não autorizadas e estranhas à relação de emprego, será aplicada a multa de advertência por escrito, e na reincidência será imposta a graduação da punição para suspensão a demissão por justa causa.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Fornecimento gratuito de instrumentos de trabalho no local de prestação de serviços, cujo transporte poderá ser feito no mesmo veículo, em compartimento separado e seguro, onde as ferramentas ficarão guardadas até o término do contrato.

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO

Proibição aos empregadores rurais de dispensarem seus empregados durante 12 (doze) meses que antecederem a aquisição do direito à aposentadoria por idade, desde que tenha mais de 5 (cinco) anos ininterruptos de serviços na mesma empresa, salvo se por justa causa.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRABALHADORA GESTANTE

Ficam assegurados à empregada rural gestante 60 (sessenta) dias de estabilidade após o término do afastamento compulsório.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que a empregada rural gestante, quando da rescisão contratual, deverá confirmar tal estado através e atestado médico no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de demissão, sob pena de perder os benefícios previstos em lei, devendo sua rescisão contratual ser homologada no Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou na Gerência Regional do Trabalho local.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SERVIÇO MILITAR

Estabilidade do empregado na idade de serviço militar, desde a data de alistamento até 60 (sessenta) dias

após a baixa ou dispensa do serviço militar, salvo por motivo de justa causa ou pedido de dispensa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE MORADIA

A moradia do empregado se possível, será dotada de luz elétrica, água encanada e instalação sanitária, quando fornecidos gratuitamente pelo empregador, não serão esses valores (moradia, luz elétrica, água encanada e instalação sanitária) integrados à remuneração do empregado para quaisquer fins.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando da contratação o empregado deverá fornecer lista dos integrantes de sua família, não sendo permitida a moradia de novas pessoas na mesma casa cedida, sem autorização expressa do empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindido o contrato de trabalho por qualquer motivo, o empregado terá até 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel que lhe foi cedido, contados da homologação da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONCESSÃO DE FOLGAS

Será concedido um dia de folga ao empregado rural que resida no local de trabalho e que seja chefe de família, por ocasião do pagamento do mês, ou 1/2 dia quando for quinzena, para fim específico de efetuar compras, compensando-se nos dias subsequentes, mediante escala prévia de revezamento conforme exigências dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ORDENHA

O tempo despendido na ordenha e, desde que destinado ao consumo do empregado, não integrará a jornada diária de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O produto da ordenha destinado ao consumo do empregado não integrará sua remuneração.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento e aceitação pelos empregadores, de atestados médicos e odontológicos expedidos por profissionais da saúde legalmente habilitados conveniados com o Sindicato dos Trabalhadores ou órgão oficial da saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o empregado entregar o atestado médico ou odontológico, o empregador fornecerá o contra-recibo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PERMANÊNCIA DO EMPREGADO NO LOCAL DE TRABALHO POR INTERESSE PESSOAL

Por não se considerar tempo à disposição do empregador, não será considerado como período extraordinário, o que exceder a jornada normal, ainda que ultrapasse o limite de 5 (cinco) minutos previstos no § 1º do art. 58, da CLT, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal em caso de segurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares entre elas, práticas religiosas, descanso, lazer, estudo, alimentação, atividades de relacionamento social, higiene pessoal e troca de roupa, quando

não houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIAS PARADOS

Pagamento de salários integrais aos empregados rurais nos dias que não houver trabalho em virtude da ocorrência de chuvas ou outros fatores alheios à vontade dos mesmos, desde que comprovada sua presença no local da prestação de serviços ou no ponto de reunião para embarque.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO DE AFASTAMENTO DE SALÁRIOS (A.A.S)

Os empregadores deverão preencher o atestado de afastamento de salário (A.A.S) quando solicitados pelos empregados, nos seguintes prazos:

- A) máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação, nos casos de obtenção de benefício auxílio doença;
- B) máximo de 10 (dez) dias úteis contados da solicitação, nos casos de obtenção da aposentadoria.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO FERIADOS

Os empregadores poderão estabelecer programa de compensação de dias úteis intercalados entre domingos e feriados, finais de semana e carnaval, de sorte a conceder aos empregados um período mais prolongado de descanso, mediante entendimento direto entre a maioria dos empregados dos setores envolvidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Os empregadores poderão estabelecer acordos de compensação de jornadas de trabalho (Banco de Horas) com seus empregados, comunicando a respectiva entidade Sindical Profissional através de e-mail ou correspondência.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

Os empregadores poderão conceder aos empregados intervalo de 30 (trinta) minutos para refeição e repouso, desde que o final da jornada diária ocorra 30 (trinta) minutos antes do horário normal.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as horas extraordinárias serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à remuneração da hora normal para as 2 (duas) primeiras horas extras, e 100% (cem por cento) para as posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA IN ITINERE

O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a sua efetiva ocupação no posto de trabalho e para seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As horas extras habituais serão consideradas para todos os efeitos legais, integradas na remuneração do empregado, tanto para os cálculos do aviso prévio, indenização, como férias, 13º salário, repouso semanal remunerado e feriados.

Férias e Licenças Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS FRACIONAMENTO

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (catorze) dias corridos, e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE ABRIGOS E ÁGUA POTÁVEL

Os empregadores rurais ficam obrigados a fornecer abrigos nos locais de trabalho para proteção de seus empregados contra chuvas ou outras intempéries, podendo ser utilizado para esse fim o próprio veículo transportador, oferecendo durante a jornada de trabalho água potável.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S

Fornecimento obrigatório de equipamentos de segurança e meios de proteção, quando necessários à execução dos serviços.

Garantias a Portadores de Doença não Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOENÇA DO TRABALHADOR - AFASTAMENTO

Pagamento pelos empregadores dos primeiros 15 (quinze) dias de remuneração nos casos de afastamento do empregado por motivo de doença.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SOCORRO AO ACIDENTADO

Obrigatoriedade do empregador, em caso de acidentes, inclusive por seu preposto, providenciar condução de socorro imediato ao acidentado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de acidente de trabalho, a falta de comunicação por parte do empregador

importará em responsabilidade pelo pagamento integral dos salários durante o período de inatividade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS

Nos locais de trabalho serão mantidos pelos empregadores caixa de medicamentos de primeiros socorros.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO DO ACIDENTADO

Obrigatoriedade do empregador rural de pagamento da diferença correspondente à complementação da remuneração devida ao empregado, por ocasião de acidente de trabalho, durante o período de inatividade não superior a 90 (noventa) dias, com garantia de emprego na forma da lei, desde que seja fração ideal igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Relações Sindicais Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

Permissão ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais para afixar nos veículos de transporte de empregados rurais, avisos de interesse da categoria profissional, inclusive campanhas de sindicalização, desde que confeccionados em papel timbrado do Sindicato e assinado pelo representante legal da entidade, notificando-se os representantes dos empregadores.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACESSO DA DIRETORIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES

Fica facultado o acesso aos locais de trabalho, do Presidente ou do Diretor devidamente credenciado do Sindicato dos Trabalhadores acordante e, desde que comunicado previamente e devidamente acompanhado pelo empregador ou seu representante.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COTA DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL

A cota de Negociação Salarial em parcela única no valor de R\$40,00 (quarenta reais) aprovada por Assembleia Geral da entidade dos Trabalhadores, poderá ser descontada em folha de pagamento dos empregados associados ou não do Sindicato, após o protocolo da presente Convenção Coletiva no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, com direito de oposição dos empregados a ser manifestada perante sua entidade Sindical no prazo de 20 (vinte) dias após o protocolo acima referido.

Os empregados admitidos após o prazo retro mencionado poderão manifestar sua oposição no prazo de 20 (vinte) dias após a admissão.

Os funcionários dos empregadores associados do Sindicato Patronal (SRF) farão eventual oposição mediante declaração neste sentido (via original e cópia) a ser protocolizada junto ao Sindicato dos Trabalhadores por pessoa autorizada pelo SRF, respeitados os prazos acima mencionados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA/ASSISTENCIAL

A Contribuição Confederativa/Assistencial no percentual de 2% (dois por cento) calculados sobre o piso salarial, aprovada por Assembleia Geral da entidade dos Trabalhadores, poderá ser descontada em folha de pagamento dos empregados associados ou não do Sindicato, após o protocolo da presente Convenção Coletiva no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, com direito a oposição dos empregados a ser manifestada perante sua entidade Sindical no prazo de 20 (vinte) dias após o protocolo retro mencionado.

Os empregados admitidos após o prazo acima referido poderão manifestar sua oposição no prazo de 20 (vinte) dias após a admissão.

Os funcionários dos empregadores associados do Sindicato Patronal (SRF) farão eventual oposição mediante declaração neste sentido (via original e cópia) a ser protocolizada junto ao Sindicato dos Trabalhadores por pessoa autorizada pelo SRF, respeitados os prazos supra mencionados.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÃO

Eleição da Justiça do Trabalho para a solução de quaisquer pendências decorrentes da presente Convenção Coletiva ou Sentença Normativa prolatada.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA CONVENCIONAL

Fixação de multa no valor de 10% (dez por cento) do salário normativo por infração e por empregado, no caso de violação das condições convencionadas, ressalvada a multa específica prevista na Cláusula Nona que trata das Homologações Contratuais, com reversão do valor correspondente à parte prejudicada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - APLICABILIDADE

Esta Convenção Coletiva de Trabalho é de aplicabilidade abrangente na base territorial de representatividade dos Sindicatos signatários, ou seja, nos municípios de **Franca/SP, Restinga/SP, e Cristais Paulista/SP**, observando-se o disposto no artigo 615, da CLT, ressalvados os Acordos e ou Convenções locais.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ENTREGA DE DOCUMENTOS

Obrigatoriedade dos empregadores rurais, através de seus prepostos, quando exigidos pelos mesmos, no recebimento de CTPS, certidões de nascimento, casamento ou atestados, o fornecimento de recibo a favor do empregado rural.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - VEÍCULOS DE TRANSPORTE

Os veículos destinados ao transporte de empregados rurais deverão satisfazer as condições técnicas de segurança e comodidade para os transporte de pessoas, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do


empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA OBRIGATÓRIO

Os empregadores rurais obrigam-se a manter em favor dos empregados rurais, seguro de vida por morte natural, acidental ou invalidez, no valor mínimo de R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais), nos termos da legislação vigente.

}


JOSE HENRIQUE MENDONCA
Presidente
SINDICATO RURAL DE FRANCA


JOEL GONCALVES DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE FRANCA

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SINDICATO DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA SINDICATO PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)